



REGIMENTO

14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PARANÁ

Tema Central:

“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e a dinâmica dos trabalhos da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco, complementando o Regulamento oficial.

Art. 2º O presente Regimento tem por finalidade assegurar:

- I – A participação democrática e paritária;
- I – A sistematização e deliberação das propostas;
- III – A transparência e legitimidade das decisões.

CAPÍTULO II Da Sede da 14ª CMS

Art. 3º A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco e será realizada nesta cidade no dia 04/07/2026, nas dependências do Anfiteatro da AFYA Centro Universitário de Pato Branco – Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 – Fraron, Pato Branco/PR, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco – CMS-PB.

CAPÍTULO III Dos Delegados

Art. 4º A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco (CMS) será formada por Delegados(as), Convidados(as) e Observadores(as). Os delegados(as) serão no quantitativo de **100 (cem) pessoas**, incluindo os “*Delegados Natos*”, conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco (CMS-PB), distribuídos da seguinte forma:



I. Segmento de Usuários (50%): 50 (cinquenta) representantes formalmente credenciados pertencentes as entidades: representantes dos trabalhadores urbanos e rurais, entidades representantes dos portadores de deficiências; entidades representantes que congreguem associações de moradores, entidades representantes assistenciais e filantrópicas/política de equidade, entidades representantes patronal urbano e rural e entidades representantes ou associações de idosos, que tenham atuação e representação no município de Pato Branco - PR. **Sendo 30 (trinta) delegados das Pré – Conferências Municipal e 20 (vinte) Delegados Natos do CMS-PB.**

II. Segmento de Trabalhadores em Saúde (25%): 25 (vinte e cinco) representantes formalmente credenciados pertencentes as entidades que representem os trabalhadores do SUS no setor público, entidades e conselhos de classe de categorias específicas, representantes de profissionais de saúde. **Sendo 15 (quinze) delegados das Pré – Conferências Municipal e 10 (dez) Delegados Natos do CMS-PB.**

III. Segmento de Prestadores de Serviços (12,5%): 13 (treze) representantes formalmente credenciados pertencentes como: prestadores de serviços para o SUS, privados e filantrópicos, instituições de ensino que prestem serviço por meio de atividades do ensino serviço. **Sendo 07 (sete) delegados das Pré – Conferências Municipal e 06 (seis) Delegados Natos do CMS-PB.**

IV. Segmento da Administração Pública - Gestor (12,5%): 12 (doze) representantes formalmente credenciados pertencentes Poder Executivo municipal e estadual, vinculados à área da saúde. **Sendo 08 (oito) delegados das Pré – Conferências Municipal e 04 (quatro) Delegados Natos do CMS-PB.**

§ 1º A indicação de delegado(a)s de cada segmento deverá ter sido feita, obrigatoriamente, por meio das Pré – Conferências dos respectivos segmentos, sendo sua inscrição efetivada junto à Comissão Organizadora, até 22 de junho de 2026, às 17 horas, na Secretaria-Executiva do CMS-PB em conformidade com o regulamento da 14ª CMS.

§ 2º O credenciamento dos(as) Delegado(a)s será feito no dia 04 de julho de 2026, das 08h00 às 09h00, na nas dependências do Anfiteatro da AFYA Centro Universitário de Pato Branco – Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 – Fraron,



Pato Branco/PR, mediante apresentação de documento oficial com foto, RG ou CNH, preferencialmente.

§ 3º Não será permitida a acumulação de representação dos(as) delegado(a)s em mais de uma entidade;

§ 4º Os Conselheiros Municipais de Saúde em exercício, são considerados membros natos, incluindo os que compõem a Comissão Organizadora da 14ª CMS, com direito a voz e voto, desde que tenham participado das Pré – Conferências dos respectivos segmentos;

§ 5º Cada segmento deverá apresentar seus delegados(as) titulares e respectivos delegado(a)s suplentes;

§ 6º A substituição do (a) delegado(a) titular pelo(a) delegado(a)suplente poderá ocorrer nas seguintes situações, através de solicitação formal junto a Secretaria-Executiva do CMS-PB:

I. Nos casos em que o(a) titular(a) não compareça à conferência, este poderá ser substituído pelo(a) delegado(a) suplente entre 08H e 09h, do dia de 04 de julho de 2026, desde que o mesmo tenha participada da Pré - Conferência do segmento;

II. Na situação em que o(a) delegado(a) titular precisar se ausentar, por motivo de força maior, este caso deverá ser comunicado por escrito e devidamente avaliado pela Comissão Organizadora da 14ª CMS, a qual então autorizará ou não a substituição do(a) titular pelo(a) suplente imediatamente.

CAPÍTULO IV DOS(AS) OBSERVADORES(AS) E CONVIDADOS(AS)

Art. 5º O credenciamento dos(as) observadores(as) será feito no dia 04 de julho de 2026, das 09h00 às 09h00min, no local do evento, mediante apresentação de documento oficial com foto, respeitando o limite de 10% do total de vagas ofertadas para a 14ª CMS, preenchidas por ordem de chegada.

§1º Havendo vacância de vagas de observadores(as), estas serão disponibilizadas aos presentes na conferência, no período das 09h00 às 09h30min, do dia 04 de julho de 2026.

§ 2º Observador(a) não poderá, em hipótese nenhuma, ser transposto para condição de delegado(a), salvo o(a) mesmo(a) esteja credenciado(a) como suplente no seu respectivo segmento.

Art. 6º O credenciamento dos(as) 10 convidados(as) será feito no dia 04 de julho de 2026, das 09h00 às 09h30min, no local do evento, mediante apresentação de documento oficial com foto, já respeitado o limite máximo de 10% do total de vagas ofertadas para a 14º CMS, preenchidas por ordem de chegada.

CAPÍTULO V DO TEMÁRIO E PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A 14ª CMS também etapa municipal para 18ª Conferência Nacional de Saúde, segue o tema: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”** e seus 4 (quatro) eixos temáticos, conforme segue:

I. Eixo 1: **Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;**

II. Eixo 2: **Financiamento Adequado e Suficiente para o SUS, com Base na Justiça Tributária e na Sustentabilidade Fiscal e Social;**

III. Eixo 3: **Os Desafios para o SUS na Agenda Nacional da Defesa da Vida e da Saúde: Emergências Climáticas e Justiça Socioambiental;**

IV. Eixo 4: **Modelos de Atenção e Gestão, Territórios Integrados e Cuidado Integral.**

Art. 8º A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco terá a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO OFICIAL	
HORAS	DESCRIÇÃO/ATIVIDADES
08h	Café & Interação;
08h – 09h	Credenciamento de Delegados(as) titulares e suplentes;
09h – 09h30min	Credenciamento de Observadores(as) e Convidados(as);
09h	Abertura Oficial;

09h	Leitura/apresentação do Regimento da 14ª CMS;
09h30min – 10h20min	Palestra Magna Tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;
10h30min	Café & Conexão;
10h30min – 12h	Trabalhos em grupo – 04 (quatro) grupos;
12h – 13h:30min	Almoço
13h:30min – 14h:30min	Retorno e finalização dos trabalhos em grupo – 04 (quatro) grupos;
14h:30min – 15h:30min	Eleições das entidades, órgãos e instituições para a composição do Conselho Municipal de Saúde;
15h:30min – 15h:45min	Eleição dos delegados(as) do segmento Usuário para a 14ª Conferência Estadual de Saúde;
15h45min	Café & Conexão;
15h:45min – 17h:45min	Plenária final de apreciação e aprovação das propostas, homologação das entidades, órgãos e instituições para a composição do Conselho Municipal de Saúde (Gestão 2027/2030) e dos delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Saúde;
18h	Encerramento do dia.

Art. 9º A instalação da 14ª CMS será presidida pela presidente do Conselho Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde, pelo(a) Diretor(a) ou representante da 7ª Regional de Saúde do Paraná, pelo Coordenador da 14ª CMS e demais autoridades presentes.

§ 1º. Os membros da mesa de abertura terão no máximo 03 (três) minutos para seus pronunciamentos;

§ 2º. As autoridades presentes serão nominadas e comporão a mesa de abertura.

Art. 10. A mesa para Palestra Magna será composta pelo(a) conferencista, pela Presidente do CMS-PB, pelo Coordenador da 14ª CMS e pela Secretária Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 11. Serão organizados 04 (quatro) grupos de trabalho, estabelecido pelo Regulamento da conferência, com objetivo de aprofundar discussões e aperfeiçoar as propostas relacionadas ao tema central e subtemas, a partir do caderno de propostas das Pré – Conferências Municipais, fornecido pela Comissão Organizadora.

§ 1º As propostas submetidas aos trabalhos em grupo, poderão ser:

- I. Aprovadas;
- II. Aprovadas com alteração de texto;
- III. Rejeitadas ou suprimidas.

§ 2º A proposta que obtiver aprovação dos(as) delegado(a)s nos grupos de trabalho, por maioria simples (50% + 1) será considerada aprovada e não será remetida para a plenária final.

§ 3º A proposta que for reprovada ou suprimida nos grupos de trabalho, por maioria simples (50% + 1) não será discutida na plenária final nem contemplada no Relatório Final da Conferência.

§ 4º As alterações de texto para as propostas apresentadas, tem o objetivo de melhorar a sua compreensão, sem perder o sentido da mesma.

§ 5º Cada grupo deverá selecionar 05 (cinco) propostas de âmbito Municipal, 02 (duas) propostas de âmbito Estadual e 01 (uma) proposta no âmbito Federal.

Art. 12. Cada grupo de trabalho terá um Coordenador(a), e um Relator(a), indicados pela comissão organizadora que terão como função:

§ 1º Coordenador(a): terá a função de coordenar os trabalhos, controlar o tempo e estimular a participação de todos(as);

§ 2º Relator(a): fará o Relatório sintetizando das deliberações e propostas municipais, estaduais e nacionais aprovadas pelos grupos, os quais deverão compor o Relatório Final da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco, atualizar em tempo real as aprovações, propostas de alteração, alterações e supressão de propostas durante os trabalhos de grupo.



Art. 13. Os(as) relatores(as) dos grupos de trabalho deverão apresentar o Relatório Sintetizado das atividades do respectivo grupo à Comissão de Sistematização e Relatoria até as 15h30 do dia 04 de julho de 2026, por pendrive para comissão.

CAPÍTULO VII PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. A Comissão Organizadora da 14ª CMS se responsabilizará pela organização da Comissão Eleitoral a qual conduzirá o processo de eleição das entidades, órgãos e instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, gestão 2027-2030, atendendo ao estabelecido pela Lei Municipal 6.337/24.

Parágrafo único. A escolha das entidades, órgãos e instituições que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco dar-se-á dentro de cada segmento e subsegmento, quando for o caso, em conforme critérios estabelecidos na legislação referida no caput deste artigo.

Art. 15. As reuniões, por segmento, serão realizadas no dia 04 de julho de 2026, das 14h30min às 15h30min, em salas predeterminadas pela Comissão Organizadora da 14ª CMS, devendo permanecer nas mesmas apenas os(as) delegados(as) do segmento e/ou subsegmento e pessoas designadas pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os horários poderão sofrer alterações em virtude da dinâmica da conferência e serão ajustadas e informadas pela comissão organizadora e/ou comissão eleitoral da conferência, quando houver necessidade.

Art. 16. A escolha dos representantes por segmento e subsegmento, quando for o caso, poderá se dar por consenso ou por eleição no próprio segmento e subsegmento, em processo acompanhado por dois (02) membros da Comissão Organizadora.

§ 1º Para cada segmento deverão ser eleitos 02 (duas) entidades suplentes para eventuais substituições no Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, sendo permitida a alternância na titularidade para o mesmo segmento;

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser listadas entidades, por ordem de classificação definida no processo eleitoral.

Art. 17. No ato de homologação, sendo este o último ato da Plenária Final da 14ª CMS, a entidade, órgão ou instituição que comporão o Conselho Municipal de Saúde, gestão 2027- 2030, deverá estar presente.

Parágrafo Único. A Ausência do(a) delegado(a) representante da entidade, órgão ou instituição será considerada desistência ou renúncia e implicará na sua substituição por outra entidade, órgão ou instituição, do mesmo segmento, eleita como suplente, conforme § 1º do Art. 16.

Art. 18. As entidades, órgãos e instituições eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco deverão enviar os nomes de seus representantes titulares e suplentes à sua Secretaria-Executiva até o dia 10 de agosto de 2026, sendo que estes tomarão posse excepcionalmente na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, prevista para fevereiro de 2027.

Parágrafo Único: A excepcionalidade tratada no caput, se dá em função dos ajustes de calendário da 18ª Conferência Nacional de Saúde e da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 19. A eleição dos(as) Delegados(as) para participarem da 14ª Conferência Estadual de Saúde ocorrerá, das 15h30min às 15h45min, no mesmo local da eleição anterior, da seguinte forma:

I. Delegados (as) Segmento dos Usuários: todos serão indicados pelo segmento durante a 14ª CMS, porém **04 (quatro)** Delegados Usuários serão homologados na Plenária Final da Conferência, conforme Art. 7º, item III, da Resolução CES/PR nº 006/2026, que estabelece o Regulamento da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná

II. **Delegados do Segmento de Trabalhadores em Saúde:** os(as) Delegado(a)s titulares do poderão disputar as 09 vagas que serão distribuídas entre os(as) delegados(as) do segmento de toda a área de abrangência da 7ª Regional de Saúde, conforme Art. 09 da Resolução CES/PR nº 006/2026, que estabelece o Regulamento da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, durante uma



Plenária regional especificamente convocada para esse fim. Data, horário e local será informado pela 7ª Regional de Saúde.

III. Delegados do Segmento de Prestadores de Serviço em Saúde: os(as) Delegado(a)s titulares do poderão disputar as vagas que serão distribuídas entre os(as) Delegados(as) do segmento de toda a área de abrangência da 7ª Regional de Saúde, conforme Art. 11 da Resolução CES/PR nº 006/2026, que estabelece o Regulamento da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, durante uma Plenária regional especificamente convocada para esse fim. Data, horário e local será informado pela 7ª Regional de Saúde.

IV. Delegados do Segmento de Gestores: serão indicados pelo segmento durante a 14ª CMS, porém as vagas serão distribuídas entre os(as) delegados(as) do segmento, das esferas municipal e estadual em Plenária conjunta, conforme Art. 12 da Resolução CES/PR nº 006/2026, que estabelece o Regulamento da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, durante uma Plenária regional especificamente convocada para esse fim. Data, horário e local será informado pela 7ª Regional de Saúde.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. A Plenária Final da 14ª CMS terá como objetivo:

- I. Discutir as propostas que não tiveram aprovação e/ou supressão em dois grupos de trabalho sem grupo;
- II. Homologar todas as propostas aprovadas pelos delegados da 14ª CMS;
- III. Homologar as entidades, órgãos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, gestão 2027-2030;
- IV. Homologar as entidades, órgãos e instituições reservas que poderão vir a substituir as entidades, órgãos e instituições que forem eliminadas por algum motivo que a impeçam de participar do Conselho Municipal de Saúde, durante a vigência da gestão 2027-2030, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.



V. Homologar os(as) delegados(as) do segmento de usuários para participarem da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;

VI. Apresentação das Moções.

Art. 21. Participarão da Plenária Final todos os inscritos na conferência.

Parágrafo Único. Durante a Plenária Final, será concedido direito à voz e a voto aos Delegados(as) e terão direito apenas à voz convidados(as) e observadores(as).

Art. 22. A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde constituirá a mesa diretora da Plenária Final, que terá por objetivo, coordenar os trabalhos e resolver todas as questões de ordem que lhes forem submetidas.

Art. 23. A mesa diretora será composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. Relatoria

Art. 24. São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I. Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final.
- II. Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Plenária Final, mantendo a ordem no recinto da sessão.
- III. Interromper temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos e retomar os trabalhos assim que a situação se normalizar.

Art. 25. São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em caso de impedimento.

Art. 26. São atribuições dos Secretários da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I. Registrar as deliberações aprovadas pela Plenária Final;

II. Inscrever os manifestantes pela ordem;

III. Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;

IV. Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 27. As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

I. Questão de ordem: questionamento à presidência da mesa para garantir o respeito a qualquer princípio legal e a ordem dos trabalhos. Esta deve ser apreciada imediatamente.

II. Questão de encaminhamento: apresenta para votação uma proposta de consenso ou sugestão de condução e/ou funcionamento da plenária, que ajude na condução da mesma.

III. Questão de esclarecimento: pedidos de explicação sobre determinado assunto que não tem conhecimento ou dúvida sobre determinada questão, antes do processo de votação.

IV. Pedido de destaque: solicitação para que uma proposta ou item específico seja retirado da votação em bloco para apreciação individual, visando alteração, supressão ou aditamento do texto original.

§ 1º Havendo pedido de destaque para supressão ou alteração de proposta, será garantido o direito de defesa e de contraditório, concedendo-se o tempo de até 2 (dois) minutos para o proponente do destaque e 2 (dois) minutos para a defesa da proposta original (ou da comissão relatora).

§ 2º A apreciação e aprovação de destaque das propostas se dará conforme o Art. 28 deste Regimento. § 3º As propostas que não forem objeto de destaque serão automaticamente aprovadas para fins de agilização dos trabalhos.

Art. 28. A apreciação e votação das propostas constantes do relatório final encaminhado pela Comissão de Sistematização e Relatoria terá o seguinte encaminhamento:

- I. O Presidente da mesa diretora e a Coordenador de Relatoria e Sistematização da Comissão Organizadora procederão primeiramente a leitura completa do relatório final de modo que os pontos de divergência sejam identificados como DESTAQUE pelos(as) Delegados(as), e registrados pela Comissão de Sistematização e Relatoria para posterior discussão;
- II. O(a) Delegado(a) ao solicitar o destaque deverá fazê-lo em *voz alta*, seguido do seu nome e entidade que representa, para facilitar a identificação posterior pela Comissão de Sistematização e Relatoria. O objetivo do destaque deve ser de melhorar a sua redação sem perder o sentido da proposta ou solicitação de supressão da mesma;
- III. As propostas lidas e não destacadas serão aprovadas automaticamente;
- IV. Ao término da leitura das propostas, aquelas que foram destacadas serão lidas novamente, discutidas e votadas uma a uma pela Plenária Final;
- V. As questões de semântica ou redação, que não alterarem o sentido da proposta, não serão apreciadas pela plenária, cabendo a Comissão de Sistematização e Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Final.
- VI. Para as propostas em destaque serão garantidas uma manifestação favorável e uma manifestação contrária. Estando a plenária esclarecida, a matéria será encaminhada imediatamente para votação;
- VII. A mesa diretora obedecerá ao tempo de dois minutos para cada manifestação;
- VIII. Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento;
- IX. A votação será feita pela elevação dos crachás e verificada por contraste visual.
 - a. Somente serão contados os votos em casos que não fique evidente diferença entre opositores;
- X. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes.

XI. Deverão ser elencadas 08 (oito) propostas, sendo 2 (duas) de cada eixo, para serem encaminhadas para a 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, sendo uma delas de âmbito nacional, segundo a Resolução CES/PR 006/2026

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 29. Encerrada a votação das propostas pela plenária, serão apreciadas as Moções encaminhadas por escrito exclusivamente por Delegado(a)s a Comissão Organizadora até as 13 horas do dia 04 de julho de 2026.

Art. 30. Para ser apreciada na Plenária Final, cada Moção deverá receber 25% de aprovação dos Delegados(as) credenciados(as) na 14ª CMS, inicialmente equivalente a 25 Delegado(as);

§ 1º Na Moção deve constar nome completo do(a) Delegado(a), CPF, nome da entidade, órgão ou instituição que representam, texto contextualizando a sua motivação, com no máximo 20 linhas.

I. Todas as páginas da moção deverão conter o texto supracitado seguido das assinaturas coletadas.

§ 2º Das 25 assinaturas mínimas requeridas para Apreciação da Moção pela Plenária Final, no mínimo 5 (cinco) deverão ser de delegados de entidades diferentes;

Art. 31. As Moções que cumprirem os artigos 29 e 30 deste regimento interno serão consideradas aprovadas serão submetidas a plenária final para homologação.

Art. 32. A homologação das Moções se dará por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

Art. 33. As Moções homologadas na Plenária Final serão colocadas no Relatório Final da Conferência.

Art. 34. Concluída a apreciação das Moções será procedida à informação sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco – Gestão 2027/2030.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Comissão Organizadora da 14ª CMS acompanhará a elaboração do o Relatório Final e, em até 60 dias, dará publicidade ao referido relatório no site do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 36. O crachá de delegado(a) é de caráter pessoal e intransferível, de confecção única, sendo vedada a confecção de um novo, mesmo em caso de perda.

I. A perda deve ser imediatamente informada à Comissão organizadora da 14ª CMS.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à plenária da 14ª CMS.

Pato Branco – PR, 21 de maio de 2026.

Comissão organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco

Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco – CMS-PB

Secretaria Municipal de Saúde – SMS